



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 18, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

§ 1º A Frente de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Advocacia no Senado tem por finalidade:

I – reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante, em todas as áreas do Direito;



SF/19840.96473-25



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

II – ouvir, em audiência pública, por memoriais ou por qualquer outro meio, profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante;

III – acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação processual, judicial e extrajudicial da advocacia militante;

IV – promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos destinados às finalidades elencadas nos incisos anteriores;

V – tomar quaisquer outras medidas compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal vigente define a Advocacia como Função Essencial à Justiça.

Essa elevadíssima missão constitucional e institucional, atrelada à essencialidade da atuação dos advogados e advogadas na defesa de direitos, garantias e prerrogativas de estatura constitucional e legal – muitos deles dotados de importância indiscutível, como vida, liberdade, honra, imagem, privacidade, liberdades fundamentais, patrimônio e tantos outros – tornam a regulamentação legal da atividade advocatícia uma atividade que deve ser cercada de cuidados especiais.



SF/19840.96473-25



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Efetivamente, parece-nos que a legislação incidente sobre a atividade da advocacia militante deve equilibrar-se entre outros dois valores de fundamental importância no Brasil hoje, quais sejam a efetividade da jurisdição e proteção intransigente dos direitos e garantias constitucionais.

Para tanto, e sobre esses valores e objetivos, estamos propondo a criação de uma Frente Parlamentar neste Senado Federal voltada aos estudos, análises, regulamentações e atuação legislativa relativamente à advocacia brasileira.

Temos convicção de que, assim como nós, muitos outros membros do Senado Federal partilham da preocupação que aqui descrevemos, pelo que nos permitimos crer na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/19840.96473-25

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>